



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 697/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jessica Costa Corim Vital – Secretária Municipal de Saúde

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

| | |
|---|----------|
| Portaria nº..... | 264/2023 |
| Portaria nº..... | 265/2023 |
| Extrato da Nota de Empenho nº..... | 692/2023 |
| Extrato da Nota de Empenho nº..... | 693/2023 |
| Extrato da Nota de Empenho nº..... | 694/2023 |
| Extrato da Nota de Empenho nº..... | 695/2023 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação | |
| Resolução nº..... | 009/2023 |
| Edital/CMDCA nº..... | 001/2023 |
| Água Clara Previdência | |
| Parecer Conselho Fiscal..... | |

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 264, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a servidora pública municipal **AMANDA MARQUES DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Administração, Símbolo DAS 7, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 265, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva**

Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Compras, Símbolo DAS 7, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA Estado do Mato Grosso do Sul Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **692/2023** Emitido em: 28/03/2023

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0079/22

Fornecedor: **MARQUES E MARQUES ME**

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00458/23

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro

de Preços: 000216/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO

ELETRÔNICO - Nº Mod.: 79 - Mod. Formatada: 79 - MERENDA

ESCOLAR

ATA 33/22 PA 273/22 PE 79/22

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 35.175,80 trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta
Dotação: 12.361.0015.2110.0000 3.3.90.30.99
500.0000.000

Água Clara, 28/03/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 697/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **693/2023** Emitido em: 28/03/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0079/22
Fornecedor: IRMAOS CARDOSO LTDA
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00457/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000216/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 79 - Mod. Formatada: 79 - MERENDA ESCOLAR
ATA 33/22 PA 273/22 PE 79/22

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 1.684,41 um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e
Dotação:12.365.0015.2113.0000 3.3.90.30.99
500.0000.000

Água Clara, 28/03/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **694/2023** Emitido em: 28/03/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0079/22
Fornecedor: MARQUES E MARQUES ME
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00460/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000216/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 79 - Mod. Formatada: 79 - MERENDA ESCOLAR
ATA 33/22 PA 273/22 PE 79/22

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 19.966,70 dezenove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sete
Dotação:12.365.0015.2116.0000 3.3.90.30.99
500.0000.000

Água Clara, 28/03/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **695/2023** Emitido em: 28/03/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0079/22
Fornecedor: MARQUES E MARQUES ME
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00459/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000216/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 79 - Mod. Formatada: 79 - MERENDA ESCOLAR
ATA 33/22 PA 273/22 PE 79/22

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 19.946,00 dezenove mil, novecentos e quarenta e seis reais *****
Dotação:12.365.0015.2113.0000 3.3.90.30.99
500.0000.000

Água Clara, 28/03/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO**

RESOLUÇÃO 09/2023

DIEGO APARECIDO RIBAS DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Edital nº 001/2023 que Instaura o Processo de Escolha para Composição dos Membros do Conselho Tutelar Titulares e Suplentes para o Período de 2024/2028.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 30 de Março de 2023.

DIEGO APARECIDO RIBAS DA SILVA
Presidente Do Conselho Municipal Dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

EDITAL N.001/CMDCA/2023

*INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O
PERÍODO 2024/2028.*

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de **ÁGUA CLARA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e das Leis Municipais nº. 951/2014 e Resolução do Conanda nº 231/2022 e suas alterações, faz publicar o Edital que abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Água Clara/MS para o quadriênio 2024/2028, e dá outras providências.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº 951/2014 com suas alterações e Resolução do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de ÁGUA CLARA/MS, sob a fiscalização do Ministério Público.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais alocados em quadro de suplência.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto neste edital;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 697/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANO III

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou por meio da Resolução nº 07/CMDCA/2023 a Criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, no município de Água Clara/MS, composta de forma paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil.

3. DO CARGO, DAS VAGAS

3.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Água Clara/MS, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Água Clara/MS constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

3.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

3.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal. Todos os conselheiros tutelares deverão ter a mesma carga horária de trabalho semanal.

4.2 O horário de expediente administrativo do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

4.3 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

4.4 A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente e atribuída ao cargo de DAS 5 (R\$ 2.780,00), bem como gozarão dos Direitos previstos na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.5 Sendo eleito, se é servidor público efetivo, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.6 A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.7 É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

4.8 De acordo com a Resolução Nº 231/2022 do CONANDA nos artigos 19 e 20, salienta-se que o Conselho Tutelar estará aberto ao público, sem prejuízo ao atendimento ininterrupto a população, bem como, todos os membros do conselho serão submetidos à mesma carga horária semanal e trabalho, bem como, os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vetado qualquer tratamento desigual.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

6.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na 951/2014 e Resolução do Conanda nº 231/2022, a saber:

6.1.1 Reconhecida idoneidade moral;

6.1.2 Idade superior a vinte e um anos;

6.1.3 Residir no município;

6.1.4 Possuir Ensino Médio Completo;

6.1.5 Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

6.1.6 Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

6.1.7 Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

7.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (dias) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

7.3 A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

7.4 A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

7.5 A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

7.6 A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.7 A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

7.8 A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

8.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 697/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANO III

9. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

9.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: **INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS;**

II - Segunda Etapa: **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS;**

III - Terceira Etapa: **EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO,**

IV - Quarta Etapa: **DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA;**

V - Quinta Etapa: **FORMAÇÃO INICIAL;**

VI - Sexta Etapa: **DIPLOMAÇÃO E POSSE.**

11. PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

11.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciará-se pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

11.2 As inscrições serão realizadas no período de **03 DE ABRIL DE 2023 A 31 DE MAIO DE 2023**, PESSOALMENTE, na Secretaria Executiva do CMDCA/ÁGUA CLARA MS, situada na Rua Maria Teixeira da Silva, 367 – telefone (67) 3239-1511, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

11.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;

11.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópia dos documentos anexo ao requerimento de inscrição, comprovando assim os requisitos necessários para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

11.5 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

11.6 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

11.7 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com autenticidade aferida por cartório e fotocópia de documento de identidade do procurador.

11.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 951/2014 e suas alterações, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

11.9 A inscrição será gratuita.

11.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

| REQUISITOS | DOCUMENTOS |
|--|--|
| I. Reconhecida idoneidade moral. | Certidões Negativas: - Dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal. |
| II. Identificação de idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade. | - Cópia de Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento. - Cópia de CPF. |
| III. Residir no município de Água Clara | - Comprovante de Residência. |

| | |
|--|---|
| Clara/MS | - Cópia do Título Eleitoral. |
| IV. Ensino Médio Completo | - Declaração Escolar de Conclusão ou Histórico Escolar |
| V. Estar em gozo dos Direitos Políticos. | - Certidão Expedida pelo Cartório Eleitoral do Município. |
| VI. Estar quites com o Serviço Militar. | - Comprovação de Alistamento ou Dispensa. |
| VII. Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente as funções inerentes ao Conselho Tutelar. | |
| VIII. Comprovação de Aprovação em prova específica, aplicada pelo CMDCA. | - Obtenção de 60% de acerto em Prova de Conhecimento Específico |

12. SEGUNDA ETAPA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

12.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

12.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos

12.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

12.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 951/2014 e suas alterações, e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

12.5 A relação preliminar das inscrições realizadas será publicada entre os dias 13/06/2023 e 16/06/2023 nos locais oficiais de publicação do Município.

12.6 Publicada a relação preliminar dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 19/06/2023 a 23/06/2023, no horário de atendimento ao público, na rua Maria Teixeira da Silva, 367 – Jardim das Palmeiras.

12.7 Havendo impugnação fundamentada, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 26/06/2023 a 30/06/2023 para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

12.8 A Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, entre os dias 05/07/2023 e 07/07/2023, a relação dos candidatos inscritos APTOS, bem como, os candidatos com as inscrições INDEFERIDAS de forma justificada, nos locais oficiais de publicação do Município.

13. TERCEIRA ETAPA - DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

13.1 O exame de CONHECIMENTO ESPECÍFICO será aplicado no dia **22 DE JULHO DE 2023 (SÁBADO)**, com início às **8hs** e término às **12hs**, no prédio do CENTRO CULTURAL, situado na Rua Fernando Bastos Junior, 609 Jardim Santos Dumont.

13.2 As provas de conhecimentos específicos, com conteúdo sobre legislação nacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em 20 (vinte) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco)



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 697/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANO III

alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

13.3 Será considerado APROVADO no exame de conhecimento o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas;

13.4 A Comissão divulgará o resultado preliminar dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no meio de comunicação e Diário Oficial do Município, no dia 27/07/2023.

13.5 Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão entre os dias 28/07/2023 a 03/08/2023, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento justificando o recurso.

13.6 Findado o período de recurso a Comissão tem o prazo de até 05 (cinco) dias sendo de 04/08/2023 a 10/08/2023 para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

13.7 A publicação definitiva do resultado da Prova de Conhecimento Específico será publicada nos meios de comunicação e Diário Oficial no dia 11/08/2023.

14. DA PROVA

14.1 A Prova de Conhecimento Específico terá como especificidade o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990;

14.2 A prova teórica terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

14.3 Será aferida nota de zero a 100 (cem) pontos aos candidatos.

14.4 O Candidato deverá comparecer ao local de realização da prova teórica com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documentos de fé pública que garanta sua identificação.

14.5 Não será permitida a realização de prova em outra data, horário e local diferentes do estabelecidos, seja qual for o motivo alegado.

14.6 Não haverá segunda chamada em hipótese alguma.

14.7 Durante a realização da prova NÃO será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

A. Comunicar-se com os outros candidatos ou pessoas estranhas ao processo de escolha.

B. Consultar livros ou apontamentos, utilizar-se de telefone celular ou qualquer outro aparelho eletro-eletrônico, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos;

C. Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de fiscal;

D. Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

E. Tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

14.8 Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou pessoas estranhas ao concurso, nas dependências do local a serem realizadas as provas.

15. DA PROPAGANDA ELEITORAL

15.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

15.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

15.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).

15.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

15.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI - ABUSO de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

15.6 A campanha deverá ser realizada de forma INDIVIDUAL por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

15.7 Os candidatos poderão promover as suas



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 697/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANO III

candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

15.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

15.10 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

V. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VI. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

I. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

15.11 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia **30 de setembro de 2023**.

15.12 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

15.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa.

15.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão

Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.16 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

15.17 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

15.18 Não será permitido vinculação do candidato a conselheiro tutelar a pessoas que exercem funções públicas, tais como, vereadores, prefeitos, governador, presidente, senador, deputados, representante e presidentes de partidos políticos, presidentes ou representantes de associações de bairros e entidades, líderes políticos e religiosos bem como quaisquer outros que representem significativamente uma amostra populacional.

16. QUARTA ETAPA - DO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

16.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto e único, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

16.2 A eleição será realizada no dia **01 DE OUTUBRO DE 2023**, das 8hs às 16hs.

16.3 Fica estabelecido como local de votação a Escola Municipal Luciano Silverio de Oliveira

16.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

16.5 Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de **Água Clara/MS**, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

16.6 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

16.7 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

16.8 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

16.9 O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

16.10 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

16.11 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 697/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANO III

membro componente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

16.12 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

16.13 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

16.14 A votação se dará preferencialmente em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

16.15 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

16.16 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

16.17 Os candidatos poderão indicar 01 fiscal, que deverá estar identificado por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **15/09/2023**.

16.18 Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos;

17. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

17.1 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial do Processo Eleitoral e do CMDCA.

17.2 Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso.

17.3 Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração até o término da apuração.

17.5 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.

17.6 Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

17.7 A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

17.8 O Prazo de recurso é de 24 horas, o mesmo deverá ser analisado e deferido pela Comissão de Escolha.

18. DO EMPATE

18.1 Em caso de empate no número de votos o candidato a ser eleito será o de maior idade cronológica.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1 Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no meio de comunicação e Diário Oficial do Município o resultado do processo de escolha unificado.

19.2 Fica determinado que os 05 candidatos que obtiveram maior número de votos serão nomeados conselheiros tutelares, os demais candidatos por ordem de votos decrescente irão compor o quadro de suplência, afim de evitar eventual processo de escolha para suplentes.

20. DOS RECURSOS

20.1 Realizado o Processo de Escolha, caso haja recursos,

estes deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da publicação.

20.2 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

21. QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO INICIAL

21.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação coordenado pelo CMDCA e expedido pelo órgão executor da formação.

21.2 As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

22. SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

22.1 O resultado da eleição será publicado no dia 04/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

22.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito(a) Municipal.

22.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

22.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

22.5 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

22.6 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, publicada pelo Conanda.

22.7 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo facultativo a participação dos suplentes.

22.8 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 951/2014 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

23.2 O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

23.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

23.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 697/2023 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, SEXTA FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANO III

em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

23.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

23.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

23.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

23.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

23.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

23.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Clara para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DO CALENDÁRIO

24.1 Calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

| DATA | ETAPA |
|-------------------------|--|
| 17/03/2023 | Publicação da Criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de Organizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028. |
| 31/03/2023 | Publicação do Edital que INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE PARA O PERÍODO 2024/2028. |
| 03/04/2023 a 31/05/2023 | Primeira Etapa: INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS |
| 01/06/2023 a 12/06/2023 | Segunda Etapa: HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS |
| 13/06/2023 a 16/06/2023 | Publicação da Lista PRELIMINAR dos Inscritos no Processo de Escolha |
| 19/06/2023 a 23/06/2023 | Prazo de Denúncias (Impugnação da Inscrição dos Candidatos) |
| 26/06/2023 a 30/06/2023 | Apresentação de Defesa das Denúncias |
| 05/07/2023 a 07/07/2023 | Publicação da Lista DEFINITIVA dos Inscritos APTOS no Processo de Escolha |
| 21/07/2023 | Terceira Etapa: EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO |
| 27/07/2023 | Publicação do Resultado PRELIMINAR do Exame de Conhecimento Específico |
| 28/07/2023 a 03/08/2023 | Prazo de Recurso acerca do Exame de Conhecimento Específico |
| 04/08/2023 a 10/08/2023 | Prazo de análise dos Recursos acerca do Exame de Conhecimento Específico |
| 11/08/2023 | Publicação do Resultado DEFINITIVO do Exame de Conhecimento Específico |
| 15/08/2023 | Reunião para conhecimento formal das normas do Processo Eleitoral |
| 15/09/2023 | Prazo para Indicação de Fiscal |
| 01/10/2023 | Quarta Etapa: DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA |
| 24 HORAS | Prazo de Recurso |
| 04/10/2023 | Publicação do Resultado do Processo de Escolha |
| A DEFINIR | Formação inicial |
| 10/01/2023 | Sexta Etapa: DIPLOMAÇÃO E POSSE. |

Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº

À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

Nos termos das Leis Municipais n. 951/2014 e suas alterações, EDITAL N.001/CMDCA/2023 e a **Comissão Especial Eleitoral** instituída através da Resolução n. 07/2023, venho REQUERER a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Água Clara /MS. Para cumprimento do citado Edital, apresento anexo os documentos exigidos.

Nome: _____

Apelido: _____

Estado Civil: _____

Filiação: _____

e _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Profissão Atual: _____

Nestes termos.

Água Clara, MS _____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO REQUERENTE

ASSINATURA DO MEMBRO DA
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

PARECER CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 723/2009, em Reunião Ordinária realizada em 28 de Março de 2023, após proceder o exame das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Gestão Orçamentária e Financeira de 2022, manifestou-se favoravelmente pela sua aprovação, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Água Clara-MS, 28 de março de 2023.

ALANA MARIA BASTREGGI SANTANA
MEMBRO CONSELHO FISCAL

DEGMAR DE PAULA MOREIRA
MEMBRO CONSELHO FISCAL

IVETE DE OLIVEIRA SANTOS
MEMBRO CONSELHO FISCAL

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000